

92
J

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO						
Órgão:	16	SEC MUN ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO				
Unidade:	03	DEPARTAMENTO DE TURISMO				
Proj./Ativ.	2.080	MANUTENÇÃO DOS EVENTOS DO TURISMO				
741		3.3.50.43.00.00.00.00 0500 SUBVENÇÕES SOCIAIS	Não	Não	0,00	24.539,67
Total do Projeto/Atividade:						24.539,67
Total da Unidade:						24.539,67
Total do Órgão:						24.539,67
Total da Entidade:						24.539,67
Total Geral:						24.539,67



Processo Administrativo 2.888/2024

2ª Região Tradicionalista

DANÇA 2024

Parecer Prévio da Assessoria Técnica

Server este Parecer prévio referente à análise inicial da documentação apresentada pela entidade visando a formalização de parceria para a realização do Dançarte 2024.

O evento que já está consolidado em nosso município, será realizado novamente na Ulbra São Jerônimo, para tanto, necessita de apoio financeiro para a sua realização. A parceria visa o repasse de R\$24.539,67 (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais com sessenta e sete centavos).

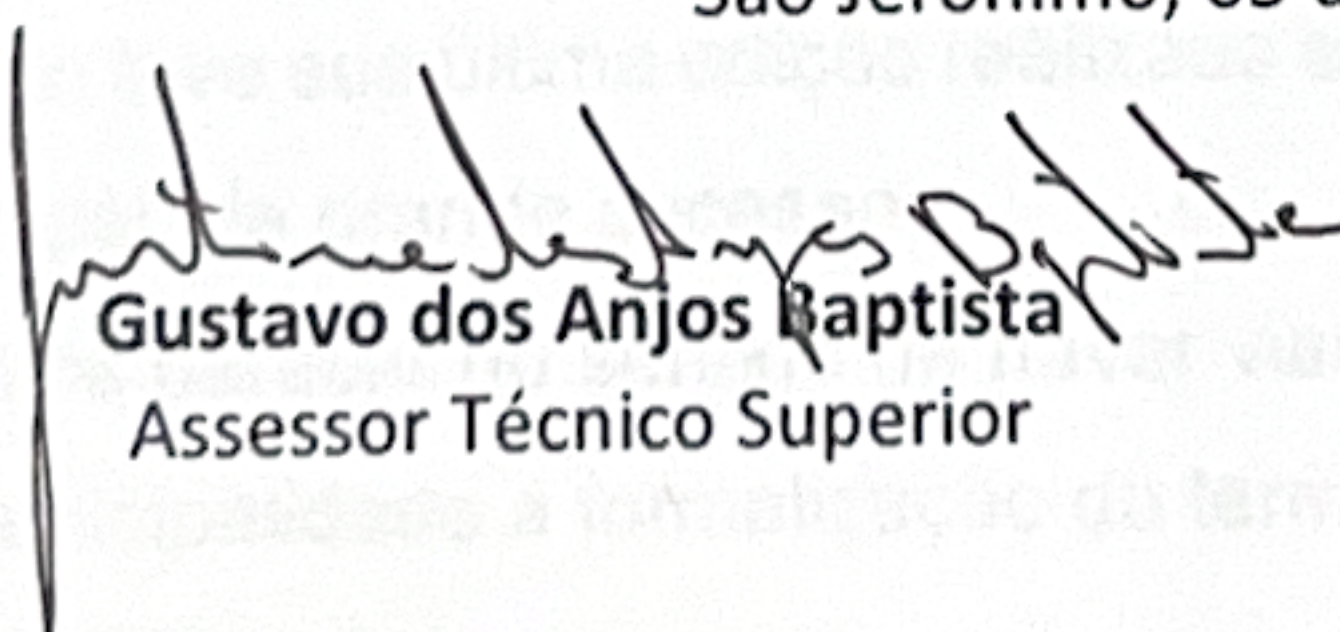
A documentação está de acordo com a legislação.

Quanto ao crédito orçamentário, o mesmo está previsto na LOA 2025.

Sendo assim, encontram-se os pressupostos para que o processo tenha andamento.

Encaminho o presente para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo para que emita parecer quanto à importância e vinculação do tema às políticas públicas municipais.

São Jerônimo, 05 de novembro de 2024.


Gustavo dos Anjos Baptista
Assessor Técnico Superior



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PARECER TÉCNICO

Assunto: Parceria com a 2ª Região Tradicionalista

Veio a esta Secretaria, processo 2.888/2024, com objetivo de parceria entre o município e a 2ª Região Tradicionalista, visando a realização do DANÇARTE, edição 2024. Analisando o assunto, verifica-se que a entidade é considerada de forte representatividade no movimento tradicionalista gaúcho.

Neste sentido, é de fundamental importância para a sociedade o apoio do poder público em demandas culturais, principalmente na preservação da cultura gaúcha.

O evento em questão é uma ótima oportunidade de valorizar e preservar as tradições e costumes do Rio Grande do Sul, como a música, a dança típica e as vestimentas tradicionais. Com o apoio da prefeitura, essas manifestações culturais podem ser promovidas e perpetuadas.

O evento reforça o orgulho e a identidade dos gaúchos em relação à sua história e cultura, promovendo o sentimento de pertencimento à comunidade.

Portanto, o apoio da prefeitura é crucial para garantir o êxito do evento, promovendo o resgate histórico-cultural, a coesão social e o desenvolvimento regional através da valorização das tradições gaúchas.

Registro que o evento teve sua última edição realizada em 2023 também com o apoio do Governo Municipal, de grande sucesso.

Desta forma, emitimos parecer no sentido de haver viabilidade técnica, bem como é de interesse da municipalidade a formalização do termo de parceria entre o Município e a 2ª Região Tradicionalista.

São Jerônimo, 05 de novembro de 2024.

Tiago dos Santos de Oliveira

Secretário de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Fone/Fax: (51) 3651-1744

E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br - Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

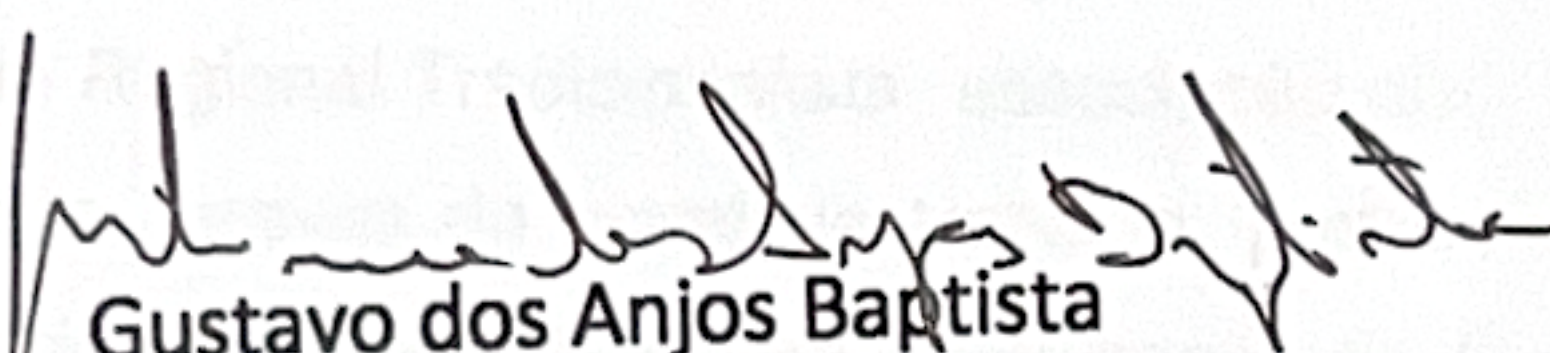


95
✓

DESPACHO

Tendo em vista a análise prévia realizada por esta Assessoria Técnica, bem como parecer da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, encaminho o processo administrativo para análise da Procuradoria Jurídica.

São Jerônimo, 05 de novembro de 2024.


Gustavo dos Anjos Baptista
Assessor Técnico Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PROCESSO: 2888/2023
OBJETO: Parceria para realização de evento – DANÇARTE REGIONAL 2023
PARTES: 2ª Coordenadoria Regional Tradicionalista

PARECER

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

A 2ª Coordenadoria Regional Tradicionalista, associação civil, de caráter cultural e sem fins lucrativos, solicita, através do plano de trabalho, protocolizado junto a esta Prefeitura, a realização de parceria voluntária para organização do Evento DANÇARTE, edição 2024.

A Lei Federal nº 13.019/14 traz em seu texto os conceitos básicos para que uma entidade seja considerada organização da sociedade civil. Nos termos do artigo 2º, serão assim consideradas:

- as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- **as organizações religiosas** que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

A 2ª Coordenadoria Regional Tradicionalista é uma instituição de caráter cultural, promovendo e mantendo processo de preservação da cultura gaúcha, mais precisamente, a tradição do povo gaúcho com a sua música, dança típica, bem como as vestimentas.

Em outras oportunidades o Poder Público já promoveu junto a Entidade outros eventos, tendo plena ciência do quão importante é reforçar perante a comunidade o orgulho dos gaúchos com a sua identidade e cultura.

Ademais, a natureza do objeto da parceria é plenamente aplicável a legislação vigente, consistindo em interesse recíproco e de mútua cooperação, cabendo ao Município incentivar e dar viabilidade para que ocorra.

Passamos a análise da viabilidade formal da parceria.

Com o intuito de verificar as condições da parceira para exercer de forma correta a parceria firmada, bem como auferir as exigências legais, a lei trouxe os seguintes documentos obrigatórios para a apresentação:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

Comprovação através do estatuto social - não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;:

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Declaração firmada pelo contador da entidade de que a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade e apresentação dos demonstrativos contábeis do último ano:

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

V – possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de **documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ**, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; **sugere-se a apresentação de atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos ou outras formas de comprovação.**

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; **sugere-se a apresentação de declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade, além de apresentação de material gráfico (fotos, vídeos, etc).**

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - **certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;**

III - **certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;**

V - **cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;**

VI - **relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;**

VII - **comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;**

Conforme documentação acostada, a entidade cumpre os requisitos exigidos pela lei, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- Tem objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em especial a de organização do evento Gincana Cultural de São Jerônimo, conforme o artigo 1º de seu estatuto.
- Está previsto em seu estatuto, artigo 32º, que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a entidade de caridade ou assistência social.
- Conforme documentação acostada a entidade mantém contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade.
- A entidade possui mais de 20 anos de existência, tendo sido parceira da Prefeitura Municipal de São Jerônimo desde a sua criação.
- A entidade apresentou todas as negativas solicitadas, não possuindo qualquer pendência financeira ou fiscal.
- A entidade está regularmente constituída, possuindo diretoria eleita, com plenos poderes para representá-la e não possuindo qualquer restrição prevista na Lei nº 13.019/14, conforme as declarações firmadas e anexadas ao plano de trabalho.

Da mesma forma, a lei prevê exigências quanto a formulação do plano de trabalho, trazendo em seu texto os seguintes requisitos:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O plano de trabalho apresentado contempla as exigências legais, cabendo aqui a citação das mesmas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- A descrição da realidade objeto da parceria foi bem descrita e evidencia a necessidade de a Administração Pública colaborar com a entidade para o fim de promover o evento que é de interesse municipal e tradicional para a população.
- As metas são claras e de fácil verificação, o que poderá ser facilmente auferida pelo responsável pela parceria.
- As formas de execução do projeto estão bem especificados e utilizam os recursos a serem transferidos.
- As previsões de receitas e despesas foram corretamente apresentadas.

Assim, estando toda a documentação exigida em conformidade com a lei, não há qualquer óbice para a realização da parceria.

2. DO MÉRITO

Primeiramente, importante ressaltar que, cabe a essa Procuradoria, apenas, o exame dos elementos jurídicos que compõe os pedidos formulados, afastados, por conseguinte, os que se referem a técnica.

Os documentos juntados foram analisados pelos setores competentes, cabendo a eles a confirmação quanto a veracidade dos mesmos. As declarações foram prestadas pelos dirigentes, cabendo a eles a responsabilidade por qualquer desacordo das mesmas com os fatos reais.

O mérito quanto ao pedido está propriamente ligado à análise dos requisitos legais de aplicação da Lei nº 13.019/14, sendo já amplamente discutido que o objeto da parceria tem relação com o interesse público e necessita de um regime de mútua cooperação para ser executado.

O nosso ordenamento jurídico, através da Lei federal nº 13.019/14, prevê a obrigatoriedade do chamamento público. De outra banda, a lei das parcerias voluntárias também previu casos em que o chamamento público é dispensável ou inexigível.

A regra é o chamamento público, os casos de dispensa são a exceção, e os de inexigibilidade são casos em que sequer a regra pode ser aplicada, pois ausente o pressuposto básico para ocorrer: a concorrência.

A Lei nº. 13.019/14, em seu artigo 31, disciplina situações em que a Administração Pública pode realizar a parceria sem o chamamento público, tornando-a inexigível. O caput,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

bem como os incisos I e II do citado artigo preveem as hipóteses de inexigibilidade de chamamento público, sendo, em todos os casos, inviável a competição.

O caso em específico, a Entidade tradicionalista, há perfeita subsunção do fato à norma prevista no caput, visto que é a única que pode atingir as metas especificadas, pois é singular na realização do evento em questão, sendo a única localizada na região e no município com esta finalidade.

Ademais, durante muitos anos a Prefeitura Municipal auxiliou na organização de eventos da entidade, auxiliando nos custos para a sua realização. Contudo, com a entrada em vigor da Lei nº 13.019/14, a mesma deve regular este tipo de parceria, sendo mais prudente que haja um regime de mútua cooperação no caso em comento.

Em detida análise ao conjunto de documentos e informações constantes no procedimento, mais precisamente considerando o repasse de recursos públicos, a formalização da parceria deverá ocorrer por meio de Termo de Fomento, sendo tal termo *um instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

Dito isso, considerando que a entidade é de extrema importância na promoção da cultura local, firmar a parceria é medida necessária. Por fim, considerando que é a única Organização de Sociedade Civil com este fim no município, a inexigibilidade do chamamento público é possível e permitida.

É o parecer.

3. CONCLUSÃO

Por fim, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 45, inciso V: **Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: V - autorizar convênios e contratos de interesse municipal com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios; (grifei).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Neste norte, verifica-se que houve a devida apreciação do Poder Legislativo, com a consequente aprovação do projeto de lei que trata a parceria voluntária ora em debate, sendo publicada a Lei Municipal nº 4.423/2024, no Diário Oficial do dia 19/11/2024.

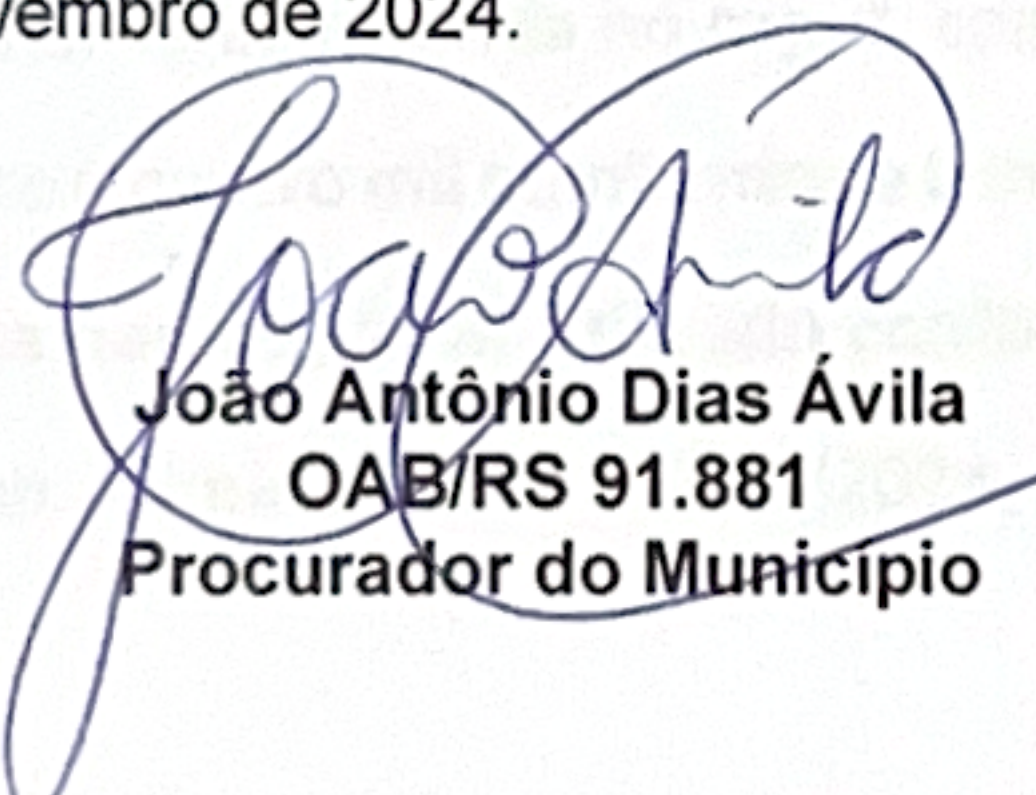
DIANTE DE TODO O EXPOSTO, havendo a devida autorização legislativa, somos de parecer favorável à realização da parceria, conforme documentação em anexo, sendo inexigível o chamamento público, nos termos do *caput* do art. 31, da Lei nº 13.019/14.

Saliento que, a inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei, sendo, inclusive, obrigatória a publicação do extrato de justificativa, nos termos do artigo 32, §1º, da Lei das parcerias voluntárias.

É o parecer.

À Autoridade competente.

São Jerônimo, 22 de novembro de 2024.


João Antônio Dias Ávila
OAB/RS 91.881
Procurador do Município



LEI Nº 4.423, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE
PARCERIA VOLUNTÁRIA COM A
SEGUNDA COORDENARIA REGIONAL
TRADICIONALISTA**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria voluntária com a SEGUNDA COORDENARIA REGIONAL TRADICIONALISTA, portadora do CNPJ 11.589.545/0001-00.

Parágrafo único - A Parceria voluntária, referida no caput, compreenderá o repasse no valor total de R\$ 24.539,67 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), em uma única parcela, a ser utilizado conforme o Plano de Trabalho apresentado junto ao Processo Administrativo 2.888/2024, visando a realização do evento Dançarte.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16 – SEC MUN ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
Unidade: 03 – DEPARTAMENTO DE TURISMO
Proj./Ativ. 2.080 – MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE TURISMO
3.3.50.43.00.00.00.00.0500 – Subvenções Sociais

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Airton Leandro Heberle
Secretário Infraestrutura e Administração



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Assunto: Parceria com 2ª Coordenadoria Regional Tradicionalista – Semana Farroupilha

Trata-se de procedimento através da Lei n.º 13.019/2014 para a celebração de parceria para a realização DANÇARTE 2024.

A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

É o que tinha para justificar.

São Jerônimo, 25 de novembro de 2024.

EVANDRO AGIZ
HEBERLE:4662900905
3

Assinado de forma digital por
EVANDRO AGIZ
HEBERLE:46629009053
Dados: 2024.11.25 11:54:32 -03'00'

Evandro Agiz Heberle

Prefeito

Fone/Fax: (51) 3651-1744

E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br - Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

7107